



OFÍCIO CONJUNTO N° 02/2024

Belo Horizonte, 29 de maio de 2024

Às Promotorias de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais,

Dr.ª Shirley Machado

Dr.ª Vanessa Campolina Rebello Horta

Dr. Leonardo Castro Maia

Ref: Considerações acerca da Resposta ao Ofício 016/2024 - CIMOS-RMBH.

Exmas. Sras. e Exmos. Srs. Promotores de Justiça,

Com nossos cordiais cumprimentos, a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (Aedas), o Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB) e o Instituto Guaicuy, entidades eleitas pelas comunidades e responsáveis pela Assessoria Técnica Independente às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem B-I e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A. na bacia do Rio Paraopeba, nas Regiões 1 e 2 (Aedas), 3 (NACAB), 4 e 5 (Guaicuy), nos autos do processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, vem, tempestivamente, por meio deste ofício, apresentar **considerações acerca da Resposta ao Ofício 016/2024 - CIMOS-RMBH da forma que se segue.**

No dia 22 de maio de 2024, as referidas ATIs receberam Ofício do Ministério Público de Minas Gerais solicitando *“levantamento pormenorizado dos pleitos e reclamações de pessoas atingidas da Bacia do Paraopeba relacionadas a violações do direito ao acesso à água em seus múltiplos usos, com todas as informações pertinentes, inclusive em relação à localização. Solicita-se que, preferencialmente, as informações venham em documento único”*.

Conforme entendimento já compartilhado pelas ATIs, as medidas emergenciais de água, impostas judicialmente à Vale S.A. deveriam abastecer todas as pessoas e comunidades demandantes. No entanto, a empresa poluidora-pagadora, de forma discricionária, aplica critérios por ela estabelecidos, desconsiderando os interesses das populações locais, para restringir o direito ao seu recebimento.



Essas medidas emergenciais são externas ao Acordo Judicial, o que levou as ATIs a cessarem suas atividades referentes a esta temática. Portanto, atualmente, nosso escopo de atuação para acompanhar essas demandas é limitado. No entanto, não nos eximimos da responsabilidade de registrar e orientar ações que, em sua maioria, se limita a protocolar solicitações nos canais disponibilizados pela responsável legal pela obrigação – a Vale S.A - e encaminhar casos às Instituições de Justiça e/ou outras instituições pertinentes, como é o caso da Copasa e demais órgãos e serviços municipais.

Entretanto, quando se trata de demandas que não atendem aos critérios estabelecidos pela empresa Ré, qualquer possibilidade de acesso ao direito é prontamente negado. É o caso de comunidades localizadas fora do *buffer* definido como parâmetro territorial pela mineradora e aquelas que, apesar de receberem algum atendimento da concessionária Copasa, sofrem com serviços insuficientes e alterados em quantidade e qualidade devido ao desastre sociotecnológico.

Ademais, a nossa limitada atuação nessas demandas interfere na procura das pessoas atingidas assessoradas pelas ATIs. Sem respostas efetivas e positivas para suas demandas, elas se sentem desanimadas com os encaminhamentos limitados que podemos realizar. Nesse sentido, é importante ressaltar que há uma subnotificação dessas demandas, especialmente em relação aos dados mais recentes compartilhados por cada Assessoria.

Além disso, a ausência de escopo também nos limita quanto à confecção de um documento único para as três ATIs, conforme indicado pelas promotorias solicitantes, porquanto não há metodologia comum de registro desses dados. Sendo assim, não seria viável a entrega no curto prazo e com a quantidade reduzida de equipe disponível para alinhamentos metodológicos que não são realizados desde a retirada dessas atividades do escopo do Plano de Trabalho do Acordo, atualmente, o único em execução pelas Assessorias. Portanto, cada Assessoria realizará sua entrega individual, nos colocando à disposição para adequações, caso necessário.

Por fim, nas posições de controladoras dos dados pessoais e dados sensíveis compartilhados pelas pessoas atingidas, cumpre enfatizarmos que alguns dos documentos disponibilizados contêm dados protegidos pela lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Dada a procedência e a finalidade da solicitação, justifica-se o presente compartilhamento com o MPMG sem autorização específica de cada atingido. Tal possibilidade figura entre as hipóteses de dispensa de consentimento expresso dos titulares listadas nos artigos 7º, 10 e 11 da lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

No entanto, ressalta-se a importância do cuidado com esse tipo de informação no tratamento desses documentos compartilhados. Caso venham a instruir autos processuais ou



extraprocessuais, solicita-se que seja garantido sigilo parcial de atos processuais ou extraprocessuais em que possam constar, ou, alternativamente, que seja realizada sua adequada anonimização.

Certos do compromisso dessas instituições, renovamos votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas e diálogos com as atingidas sobre próximos passos.

Atenciosamente,

Diva Advane Silva Braga

Aedas - ATI R1 e R2

Lauro Magalhães Fráguas

NACAB - ATI R3

Paula de Sousa Constante




Instituto Guaicuy - ATI R4 e R5

Página de assinaturas

Lauro Magalhães Fráguas

Lauro Fráguas
077.349.316-69
Signatário

HISTÓRICO

- 29 mai 2024**
14:44:12  **Daniela Fernanda Cardoso de Resende** criou este documento. (E-mail: daniela.atir3@nacab.org.br)
- 29 mai 2024**
14:46:19  **Lauro Magalhães Fráguas** (E-mail: lauro.atir3@nacab.org.br, CPF: 077.349.316-69) visualizou este documento por meio do IP 152.255.127.243 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 29 mai 2024**
14:46:23  **Lauro Magalhães Fráguas** (E-mail: lauro.atir3@nacab.org.br, CPF: 077.349.316-69) assinou este documento por meio do IP 152.255.127.243 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

